

A APLICABILIDADE DAS CENTRALIDADES NA JUSTIÇA TRABALHISTA BRASILEIRA - TRT 24 REGIÃO

AMIDEN NETO, Ganem

Universidade de Brasília. Departamento de Geografia.
ganem.neto@cnj.jus.br

Resumo: A Justiça do Trabalho está passando por um momento de ampliação estrutural fundamentada em anteprojetos de lei, a ser deliberado pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo controle e transparência administrativa do Poder Judiciário. A hierarquia do ramo trabalhista é composta pelo Tribunal Superior do Trabalho, com sede em Brasília, além de vinte e quatro tribunais regionais distribuídos pelo país. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado no estado do Mato Grosso do Sul, solicitou deliberação dos seus expostos. Nesse sentido, o incremento da estrutura administrativa, aliado ao ordenamento territorial se faz necessário para promover a devida prestação jurisdicional aos cidadãos sul mato-grossense, assim como a interiorização do sistema justiça. Para isso, a Teoria da Centralidade, sistematizada por Walter Christaller, direcionada para a distribuição, localização e hierarquia dos centros urbanos, vai ao encontro com o propósito do artigo, que visa fomentar acesso à justiça.

Palavras chaves: ordenamento territorial – centralidade – espacialização.

Resumen: La Justicia del Trabajo ha pasado por un momento de ampliación estructural basada en anteproyectos de ley que necesitan de evaluación del Consejo Nacional de Justicia, órgano responsable por la transparencia administrativa del Poder Judicial. La jerarquía de la justicia laboral es compuesta por el Tribunal Superior del Trabajo, con sede en Brasília, y veinte y cuatro tribunales regionales repartidos por Brasil. El Tribunal Regional del Trabajo de la 24ª Región, ubicado en el estado del Mato Grosso del Sul, solicitó deliberación de los expuestos. Así, el incremento de la estructura administrativa, aliado al ordenamiento territorial se hace útil en la promoción de la debida prestación judicial a los ciudadanos y además la interiorización del sistema. Para tanto, la Teoría de la Centralidad, sistematizada por Walter Christaller, direcionada a la distribución, localización y jerarquía de los centros urbanos, va al encuentro al propósito del artículo, que busca fomentar el acceso a la justicia.

Palabras claves: ordenamiento territorial – centralidad – espacialización.

Introdução

O espaço pode ser definido como um conjunto de variáveis relacionadas, sendo que a sua dinâmica resulta na multiplicidade de interpretações decorrentes da sua constante construção (Massey 2008). As mudanças promovidas pelo desenvolvimento econômico do estado do Mato Grosso do Sul, principalmente a agropecuária e atividades industriais impulsionadas por incentivos fiscais, aceleraram a dinâmica socioeconômica estadual. No campo demográfico, o grau de urbanização do estado em relação à média nacional é um indicador relevante que serve para mensurar o crescente progresso dos municípios formadores do cenário sul-matogrossense. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população urbana do estado superou a média nacional a partir do Censo Demográfico de 1991. O último Censo Demográfico, realizado em 2010, demonstrou que a população urbana do estado foi mensurada em 85,6%, enquanto a média nacional aferida foi de 84,4%. As taxas relacionadas à evolução do contingente populacional seguem a mesma linha conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 1: Quadro comparativo da evolução do contingente populacional (%)

Período	Mato Grosso do Sul	Brasil
1991/2000	14,2%	13,3%
2000/2010	15,2%	11,1%

Fonte: Fundação IBGE. Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010.

Em âmbito nacional, os indicadores do estado relacionados à participação no Produto Interno Bruto apresentaram ligeira variação entre os anos de 2000 e 2009. Entretanto, de acordo com a Pesquisa “Contas Regionais do Brasil” (2010), coordenada pelo IBGE, pela primeira vez, o estado atingiu o percentual de 1,2% de representatividade no PIB nacional, resultando em uma variação positiva de 20% quando comparado com os indicadores correspondentes aos anos de 2000, 2005 e 2006. Interessante observarmos que, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a evolução do emprego formal no Mato Grosso do Sul entre 2003 e 2010 apresentam indicadores semelhantes, sendo que os anos de 2005 (4.614) e 2006 (6.507) possuem os índices menos expressivos. Por sua vez, o ano de 2010 atingiu a quantidade de 29.667 novos postos de trabalho, índice 7,4% superior ao ano anterior. Em tempo, o maior número de empregos gerados no estado em um determinado período. Considerando o período entre 2003 a 2010, foram criados 108.061 novos postos de trabalho.

Para corroborar a relevância dos indicadores socioeconômicos como subsídio para o aumento do quantitativo de varas do trabalho no estado, observa-se que a quantidade de ações ajuizadas no TRT24 aumentou 47,07% entre os anos de 2003 a 2010.

De acordo com a Tabela 2, se considerarmos o período entre 2003 e 2012 o aumento chega a 73,2%. Compreende-se por ações ajuizadas todos os processos que dão entrada no tribunal no decorrer do ano, essa nomenclatura do fluxo processual também é conhecida como “casos novos”.

Tabela 2: Movimentação processual/Ações Ajuizadas no TRT 24ª Região.

Ano	Ações Ajuizadas
2003	16.900
2004	15.773
2005	18.790
2006	20.325
2007	20.863
2008	25.405
2009	25.806
2010	24.855
2011	26.161
2012	29.271

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho.

Tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do estado e o progressivo aumento de ações ajuizadas, se faz necessário incrementar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com vista a promover o acesso à justiça de modo ordenado, onde os centros com indicadores socioeconômicos mais relevantes e localizados em uma posição espacial que privilegia a descentralização, interiorização e correto ordenamento do sistema, teriam prioridade para serem incorporadas na modelagem da espacialização do ramo de justiça em questão. Não serão considerados os municípios com população inferior a 15 mil habitantes, pois certamente a quantidade de processos ajuizados nessas localidades seria inferior a 10% do fluxo processual do tribunal. Localidades que compõem alguma conurbação já provida de estrutura judicial também devem ser desconsideradas.

Vale ressaltar que a última reestruturação da justiça trabalhista sul-matogrossense ocorreu em 2003. No referido ano foi aprovada a Lei Estadual nº 10.770, onde o

referido ato publicou a criação de dez novas varas para atender a demanda outrora necessária. Outro ponto digno de menção é a área de abrangência do ramo trabalhista no estado, presente em 18 localidades, por sua vez a Justiça Estadual está instalada em 57 localidades. Atualmente os municípios providos de estrutura trabalhista são: Amambaí, Aquidauana, Bataguassu, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Dourados, Fátima do Sul, Jardim, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas.

Área de Estudo

A área de estudo é o estado do Mato Grosso do Sul, Unidade da Federação que abarca toda estrutura e competência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Constituído por 357.124,962 km² e 2.449.024 habitantes (Censo 2010), o território estadual apresenta particularidades, como a vasta área ocupada pelo pantanal mato-grossense ao oeste do estado, que devem ser desconsideradas nas proposições com vista ao ordenamento territorial e interiorização do sistema justiça. Tal particularidade é um impeditivo na implementação de políticas econômicas territoriais nesse espaço, onde nesse caso específico, os processos de ocupação de determinados vazios territoriais e, por consequência, institucionais, não deixarão de existir (Fig. 1).



Fig. 1. Localidades providas de Varas do Trabalho
Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

A malha territorial do estado é constituída por 79 municípios, inseridos em quatro mesorregiões e 11 microrregiões. Atualmente, as Varas do Trabalho, estrutura jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, constituem vinte e seis unidades distribuídas em dezoito municípios. Segundo o IBGE, hierarquicamente esses municípios estão classificados da seguinte forma: uma Capital Regional A, uma Capital Regional C, sete Centros de Zona A, seis Centros de Zona B e três Centros Locais. Apenas as capitais regionais, que exercem influência somente em âmbito regional, possuem estrutura suficiente para se relacionarem com o estrato superior da rede urbana nacional. Os Centros de Zona exerce atuação restrita a sua área de influência imediata, enquanto as centralidades e ações dos Centros Locais ocorrem apenas nos limites do seu município.

O reduzido número de municípios, classificados como capitais regionais de diferentes grandezas expõe a fragilidade dos indicadores socioeconômicos dos municípios do estado quando correlacionados com as demais localidades do Brasil. Nesse caso as localidades classificadas como centros sub-regionais e centros de zona passam a ter importante função na estruturação da rede urbana estadual. De forma direta ou indireta a grande maioria dos municípios do estado é influenciada no aspecto social e econômico a capital estadual, Campo Grande e a maior cidade do sul do estado, Dourados. A divisão territorial da estrutura judiciária pode ser observada na Tabela 3.

Tabela 3: Distribuição espacial das Varas do Trabalho do TRT 24.

Mesorregião	Quantidade de Varas	Representatividade na estrutura existente	Área do estado (%)	Representatividade no contingente populacional
Sudoeste de Mato Grosso do Sul	8	44%	23%	34%
Leste de Mato Grosso do Sul	5	28%	26%	15%
Centro Norte de Mato Grosso do Sul	3	17%	19%	41%
Pantaneais Sul-Matogrossenses	2	11%	32%	10%
Total	18	100%	100	100

Fonte: IBGE e TST.

O Parecer de Análise de Mérito de Anteprojeto de Lei, proposto pela Presidência e elaborado pela Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região sugere que este egrégio tribunal receba seis novas Varas do Trabalho, em localidades ainda desprovidas de estrutura trabalhista. Nesse sentido a espacialização se faz necessária para promover os objetivos expostos na análise. De acordo com a Fig. 1, todas as mesorregiões e microrregiões do estado possuem ao menos uma Vara do Trabalho.

Materiais e Métodos

Para tais proposições foram utilizados indicadores demográficos (população, população urbana na sede, densidade demográfica e porte do município), econômicos (PIB per capita) e sociais (taxa de analfabetos e mortalidade infantil), além da Pesquisa “Regiões de Influência das Cidades”, elaborada pelo IBGE onde se torna possível conhecer a estrutura da rede urbana brasileira e, conseqüentemente, a classificação hierárquica das cidades sul-matogrossenses.

Tais instrumentos serão utilizados como subsídios na escolha das seis localidades que poderão compor a estrutura do ramo trabalhista do estado do Mato Grosso do Sul.

Os municípios que surgirem com maior frequência serão posteriormente analisados em relação a sua localização espacial, com o objetivo de descentralizar o sistema já existente, bem como interiorizar as ações da justiça trabalhista sul-matogrossense.

O método dedutivo se mostra mais apropriado para a forma de análise proposta pelo estudo, onde a situação real e atual está descrita por meio de deduções, valendo-se do discurso do método de Descartes, onde a dedução seria o caminho para o conhecimento. A aplicabilidade desse método favorece a utilização do mesmo raciocínio para deduzirmos quais localidades reuniriam condições para serem incorporadas no sistema justiça em estudo, no caso o ramo trabalhista. Tais instrumentos utilizados vão ao encontro das abordagens geográficas, históricas e estatísticas propostas por Walter Chirstaller na “Teoria dos Lugares Centrais”.

O desenvolvimento dos municípios está intimamente ligado ao progresso econômico, e a aplicabilidade da pesquisa Regiões de Influências das Cidades se mostra favorável nesse sentido, pois os fatores econômicos aliados ao fenômeno da urbanização são elementos essenciais para o panorama da rede urbana brasileira. A modelagem da distribuição das cidades no espaço não ocorre de forma desordenada, à estruturação da rede urbana segue uma classificação hierárquica onde uma localidade situada em um ponto central agrega bens e serviços em um determinado espaço, que seria a sua área de influência.

Nesse sentido o método dedutivo nos conduz a proposições fundamentadas em um raciocínio em torno daquilo que se propõe.

Resultados

Os resultados obtidos demonstram a existência de alguns municípios que reúnem indicadores sociais, econômicos e demográficos propícios a atenderem expectativas necessárias ao sistema justiça. A análise espacial, que visa fomentar o correto ordenamento territorial da estrutura judiciária será observada apenas nos municípios com maior número de incidências nas variáveis analisadas. De acordo com a Tabela 4, dezenove municípios no estado apresentam indicadores expressivos em ao menos uma variável analisada. Entretanto apenas seis localidades receberão uma Vara do Trabalho que serão parte da nova reestruturação proposta pelo Parecer de Análise de Mérito de Anteprojeto de Lei do TRT 24ª Região.

Tabela 4: Municípios com indicadores socioeconômicos mais relevantes.

População (2010)	Pop. urbana na sede (2010)	Densidade Demográfica (2010)	PIB per capita (2010)	Taxa de Analfabetos	Mortalidade Infantil (2011)
Sidrolândia	Maracaju	Ladário	Maracaju	Chapadão do Sul	Aparecida do Taboado
Maracaju	Sidrolândia	Glória de Dourados	Sidrolândia	Ladário	Fátima do Sul
Caarapó	Aparecida do Taboado	Itaporã	Chapadão do Sul	Maracaju	Terenos
Miranda	Anastácio	Caarapó	Costa Rica	Bonito	Ladário
Anastácio	Ladário	Ivinhema	Caarapó	Terenos	Bela Vista
Bela Vista	Caarapó	Itaquiraí	Ribas do Rio Pardo	Ivinhema	Caarapó

Fonte: IBGE, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do número de ocorrências de um município nas variáveis analisadas, as localidades de Caarapó, Sidrolândia, Maracaju e Ladário se destacam em um primeiro momento, logo a seguir os municípios de Anastácio, Terenos, Aparecida do Taboado, Chapadão do Sul e Ivinhema completam o cenário propenso a serem incorporadas no sistema justiça em questão.

Entre os municípios que se destacaram primeiramente apenas Ladário não atenderia as propostas em análise. Embora possua indicadores socioeconômicos expressivos em âmbito estadual, o município está distante menos de 10 quilômetros

de Corumbá, localidade já provida de Vara do Trabalho. O cenário encontrado no segundo bloco apresenta similaridades com o exposto anteriormente. O município de Anastácio, por questões espaciais atenderia os anseios de promoção do acesso à justiça em uma região (pantanaís sul-matogrossenses) com pouca representatividade estrutural.

Devidas proporções, a posição espacial de Terenos em relação a Campo Grande é semelhante ao verificado entre os municípios de Corumbá e Ladário. Terenos é um dos municípios mais próximos da capital. Chapadão do Sul e Ivinhema aparecem duas vezes nas variáveis analisadas, entretanto por apresentar economia mais consolidada e estar situado em uma mesorregião (leste de Mato Grosso do Sul) provida de menos estrutura, maior territorialmente e mais distante dos grandes centros do estado, Chapadão do Sul corresponderia às expectativas almejadas pelas propostas trabalhadas.

Entende-se então que os municípios de Caarapó, Sidrolândia, Maracaju, Anastácio, Aparecida do Taboado e Chapadão do Sul seriam as localidades que reúnem condições sociais, demográficas, econômicas e espaciais para promover a descentralização e interiorização do sistema. Com exceção de Chapadão do Sul, que recebe a classificação de Centro de Zona, todos os demais são denominados com Centros Locais, vale ressaltar que os centros de zona estão hierarquicamente superiores quando comparadas aos centros locais. Apesar de ser um Centro Local, o município de Sidrolândia está relacionado diretamente apenas a Campo Grande, fator que favorecerá a redução do fluxo processual de ações ajuizadas destinados a capital do estado.

Em situação similar, os municípios de Caarapó e Maracaju estão relacionados diretamente a Dourados, por sua vez Anastácio está interligada a Aquidauana. Aparecida do Taboado e a única localidade que não sofre influência direta de nenhum município sul-matogrossense, o fato de estar situada no extremo oeste do estado e distante dos grandes centros do estado justifica essa peculiaridade atípica nos centros urbanos do estado. Todos os centros de zona exercem atuação restrita a sua área imediata, logo todo o fluxo processual trabalhista dessas localidades seriam atendidos no seu local de origem.

Com essa proposta todas as mesorregiões seriam atendidas com novas Varas do trabalho, consequentemente o ordenamento territorial mais estruturado favorece a espacialização do sistema justiça de modo mais abrangente na malha geográfica estadual, além de diminuir os vazios institucionais de forma igualitária. A escolha desses municípios auxiliarão na redução da quantidade de jurisdicionados que deverão se deslocar mais de 100 quilômetros das localidades de origem para acessarem a Justiça.

Discussão

A presença efetiva do estado fortalece o sentimento de nação. Por ser um país de dimensões continentais, muitas áreas ainda estão desprovidas de estrutura mínima que

sirva de forma correta e apropriada os cidadãos brasileiros. Dos 5565 municípios brasileiros, 5029 compõem a hierarquia dos centros urbanos, assim como a delimitação das áreas de influência associadas a cada um destes. Todos os municípios que já possuem estrutura e aqueles que poderão vir a receber estão incorporados na rede urbana brasileira. Conhecer as centralidades se torna primordial no que diz respeito ao planejamento de políticas territoriais e consequente investimentos de bens e serviços necessários para o desenvolvimento local, regional ou nacional. Para conhecermos as reais necessidades de determinada sociedade temos que desvendar o espaço que essa sociedade ocupa.

Conclusões

Podemos concluir que o aumento do quantitativo populacional aliado ao desenvolvimento socioeconômico do estado favorece diretamente o crescimento do número de ações ajuizadas no estado. Conseqüentemente, se faz necessário o incremento da estrutura judiciária, principalmente em municípios que apresentam indicadores socioeconômicos relevantes e localizados em pontos centrais que desempenhariam papel considerável no campo social, econômico e demográfico, fornecendo uma série de bens e serviços na sua área de ação.

A relação entre os indicadores e o espaço analisado resulta em um mosaico específico, portanto, e possível afirmar que o conhecimento do espaço analisado fortalece a proposta de ordenar a estrutura trabalhista e interiorizar o sistema. A observação da estrutura já existente nos faz compreender uma situação real. Posteriormente, a análise de dados provenientes da exploração de indicadores socioeconômicos e demográficos se tomam as proposições mais consistentes, ao ponto de promover a personalização de uma região, no caso da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Progressivamente os cidadãos sul-matogrossenses estão se aproximando da estrutura oferecida pelo Estado. A demanda reprimida será reduzida cada vez mais com a promoção da espacialização do sistema de forma igualitária no território do estado do Mato Grosso do Sul.

O dinamismo socioeconômico e demográfico dos municípios sugeridos nas aglomerações urbanas está cada vez mais consolidado, de modo que a expansão horizontal da urbanização pode ser verificada pelo contingente populacional residente no perímetro urbano das localidades do estado. O desenvolvimento socioeconômico e demográfico do estado acaba por moldar a modernização do território, embora os maiores municípios continuem constituindo as mais importantes centralidades do estado. As diferenciações regionais foram consideradas, basta observar que as quatro mesorregiões do estado seriam contempladas com ao menos uma nova Vara do Trabalho.

Agradecimentos

Este artigo não foi financiado em nenhuma de suas etapas por nenhuma instituição, seja pública ou privada.

Referências

- Brasil. Censo Demográfico de 1991, 2000 e 2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Brasil. Regiões de Influência das Cidades (2007). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Brasil. Parecer de Análise de Mérito de Anteprojeto de Lei (2012). Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
- Da Costa, W. M. (2000). *O Estado e as Políticas Territoriais no Brasil*. Ed. Contexto.
- Endlich, A. M. (2009). Pequenas cidades e desenvolvimento local.
- Gama, A. (1983). Uma Ruptura Epistemológica na Geografia – A Teoria dos Lugares Centrais.
- George, P. (1972). *Os Métodos da Geografia*. Ed. Difusão Europeia do Livro.
- Guimaraes Neto, L. (1990). “Questões Regionais do Brasil: reflexões sobre processos recentes”, *Cadernos de Estudos Sociais* 6(1) jan-jun.
- Massey, D. B. (2008). *Pelo espaço: uma nova política da espacialidade*. Ed. Bertrand Brasil.
- Ministério da Saúde <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/alfms.def> acesso 18/06/2013.
- Santos, M. (2005). *A Urbanização Brasileira*. Ed. USP.
- Santos, M. (1981). *Novos Rumos da Geografia Brasileira*. Ed. Hucitec.
- Secretaria de Saúde do estado do Mato Grosso do Sul
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/censo/cnv/alfms.def>
acesso 18/06/2013.
- Tribunal Superior do Trabalho <http://www.tst.jus.br/trt24> acesso 16/06/2013.